N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

3G BANK - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ: 41.387.466/0001-79

Administrado pela Master S/A Corretora
de Cambio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DATA BASE
31/12/2024 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

3G BANK - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Administrado pela Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do 3G Bank - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do 3G Bank - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principal assunto a ser tratado no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 19.460 mil, que representa 90,49% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o Fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os critérios de elegibilidade estão sendo atendidos em sua maioria, e que o resultado dos demais testes e verificações mencionadas acima foram considerados apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 03 de março de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

3G Bank - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 41.387.466/0001-79

(Administrado pela Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2023	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Disponibilidades	**2.104**	**9,78**	**29**	**0,18**
Banco conta movimento	2.104	9,78	29	0,18
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**-**	**-**	**274**	**1,66**
Letras do Tesouro Nacional - LTN	-	-	274	1,66
Direitos creditórios	**19.460**	**90,49**	**16.227**	**98,54**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**19.460**	**90,49**	**16.227**	**98,54**
Direitos creditórios a vencer	19.015	88,43	16.212	98,45
Direitos creditórios vencidos	459	2,13	25	0,15
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(14)	(0,07)	(10)	(0,06)
Total do ativo	**21.564**	**100,27**	**16.530**	**100,38**
Passivo				
Valores a pagar	**60**	**0,27**	**62**	**0,38**
Taxa de administração	15	0,07	3	0,02
Taxa de gestão	18	0,08	18	0,11
Taxa de custódia	-	-	9	0,05
Direitos creditórios a liquidar	27	0,12	32	0,19
Patrimônio líquido	**21.504**	**100,00**	**16.468**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**21.564**	**100,27**	**16.530**	**100,38**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

3G Bank - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 41.387.466/0001-79

(Administrado pela Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2024	Exercício findo em 31/12/2023
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos creditórios	**5.419**	**3.485**
Rendimentos de direitos creditórios	5.423	3.485
(Provisão) para perdas por redução no valor de recuperação	(4)	-
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**54**	**179**
Títulos publicos de renda fixa	54	179
Demais receitas	**22**	**5**
Outras receitas operacionais	22	5
Despesas	**(372)**	**(320)**
Taxa de administração	(118)	(36)
Taxa de gestão	(184)	(156)
Despesas bancárias	(1)	(2)
Despesas com publicação	(1)	(1)
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(7)
Serviços de auditoria	(11)	(10)
Taxa de custódia	(49)	(108)
Outras despesas	(1)	-
Resultado dos exercícios	**5.123**	**3.349**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

3G Bank - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 41.387.466/0001-79

(Administrado pela Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/12/2024	Exercício findo em 31/12/2023
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**16.468**	**13.170**
Representado por 10.475,070448 cotas subordinadas a R$ 1.572,137961	16.468	-
Representado por 10.511,762138 cotas subordinadas a R$ 1.252,843990	-	13.170
Cotas resgatadas	**(87)**	**(51)**
49,442932 cotas subordinadas	(87)	-
36,691690 cotas subordinadas	-	(51)
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	**16.381**	**13.119**
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**5.123**	**3.349**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**21.504**	**16.468**
Representado por 10.425,627516 cotas subordinadas a R$ 2.062,661557	21.504	-
Representado por 10.475,070448 cotas subordinadas a R$ 1.572,137961	-	16.468

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

3G Bank - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 41.387.466/0001-79

(Administrado pela Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2024	Exercício findo em 31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido dos exercícios	**5.123**	**3.349**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(2.735)	(2.075)
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	4	-
(+) Taxa de administração não liquidada	15	3
(+) Taxa de gestão não liquidada	18	18
(+) Taxa de custódia não liquidada	-	9
(=) Resultado ajustado	**2.425**	**1.304**
(Aumento)/redução em direitos creditórios	(502)	(4.567)
(Redução)/aumento em outros valores a pagar	(35)	2
(=) Caixa líquido nas atividades operacionais	**1.888**	**(3.261)**
(-) Regaste de cotas subordinada	(87)	(51)
(=) Caixa líquido nas atividades de financiamento	**(87)**	**(51)**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**1.801**	**(3.312)**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	303	3.615
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	2.104	303
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**1.801**	**(3.312)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

3G Bank - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 41.387.466/0001-79

(Administrado pela Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

1. Contexto operacional

O 3G Bank - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Iniciou suas atividades em 21 de junho de 2021 e foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo é destinado na qualidade de cotistas, exclusivamente investidores profissionais e a carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito.

O Fundo tem por objeto proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia ou promessa da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

Apuração dos resultados

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Caixa e equivalentes de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ("curva") até a data da demonstração, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

Títulos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundo de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento e estão classificados na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e a desvalorização das cotas fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Direitos creditórios

Direitos Creditórios – a vencer: são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos Creditórios – vencidos: estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são adquiridos utilizando-se uma taxa compatível com o mercado para o setor e classificados em operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios ou operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação.

Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A classificação dos direitos de crédito elegíveis de um mesmo devedor ou grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco (efeito vagão). O percentual de provisão sobre o valor dos direitos de crédito adquiridos antes de ser reduzido qualquer valor provisionado será calculada da seguinte maneira:

Faixa de provisão	A	B	C	D	E	F	WOP
Dias de atraso	Até 1	02 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 a 365	Acima de 365
% de provisão	0,00%	0,53%	10,15%	26,19%	75,90%	89,01%	100,00%

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante de fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório. Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

4. Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor ("Direitos Creditórios").

i. Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(ii) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
(iii) a titularidade dos Direitos de Crédito seja de pessoas físicas, jurídicas, ou fundos de investimento;
(iv) a aquisição dos Direitos de Crédito seja previamente aprovada pelo GESTOR.

O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis

A ADMINISTRADORA fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

ii. Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	Exercício findo em 31/12/2024	Exercício findo em 31/12/2023
Saldo no inicial	**16.237**	**9.595**
(+) Aquisição de direitos creditórios	30.148	19.451
(-) Baixa de direitos creditórios	(32.334)	(16.282)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	5.423	3.485
(+) Valores a identificar	-	(12)
Saldo final	**19.474**	**16.237**

iii. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não possuía direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

iv. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2024	Valor Presente		
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 1 dias	-	285	285
De 0 a 30 dias	323	170	493
De 31 a 60 dias	370	1	371
De 61 a 90 dias	3.114	-	3.114
De 91 a 120 dias	3.825	2	3.827
De 121 a 365dias	5.743	1	5.744
Mais de 365 dias	5.640	-	5.640
Total	**19.015**	**459**	**19.474**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(14)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**19.460**

Em 31 de dezembro de 2023	Valor Presente		
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	3.924	21	3.945
De 31 a 60 dias	5.276	1	5.277
De 61 a 90 dias	2.216	1	2.217
De 91 a 120 dias	1.770	1	1.771
De 121 a 365 dias	1.987	1	1.988
Mais de 365 dias	1.039	-	1.039
Total	**16.212**	**25**	**16.237**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(10)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**16.227**

v. Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a ICVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 31 de dezembro de 2024 Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	17.753	140	17.893	0,00%	-
B	1.254	314	1.568	0,53%	(8)
C	6	1	7	10,15%	(1)
E	1	3	4	75,90%	(3)
F	1	1	2	89,01%	(2)
Saldo em 31/12/2024	**19.015**	**459**	**19.474**		**(14)**
(Provisões) para perdas					(4)
Saldo no início do período					**(10)**

Em 31 de dezembro de 2023 Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	9.499	-	9.499	0,00%	-
C	45	51	96	10,00%	(10)
Saldo em 31/12/2023	**9.544**	**51**	**9.595**		**(10)**
(Provisões) para perdas					-
Saldo no início do período					**-**

vi. Concentração dos maiores devedores de direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024 Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimonio Líquido
Devedor 1	1.411	-	1.411	6,56%
Devedor 2	1.291	(7)	1.284	5,97%
Devedor 3	1.255	-	1.255	5,84%
Devedor 4	1.041	-	1.041	4,84%
Devedor 5	966	-	966	4,49%
Devedor 6	928	-	928	4,32%
Devedor 7	914	-	914	4,25%
Devedor 8	891	-	891	4,14%
Devedor 9	857	-	857	3,99%
Devedor 10	732	-	732	3,40%
Demais devedores	9.188	(7)	9.181	42,69%
Total	**19.474**	**(14)**	**19.460**	**90,49%**

Em 31 de dezembro de 2023 Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimonio Líquido
Devedor 1	10.069	-	10.069	61,14%
Devedor 2	657	-	657	3,99%
Devedor 3	509	-	509	3,09%
Devedor 4	400	-	400	2,43%
Devedor 5	341	-	341	2,07%
Devedor 6	335	-	335	2,03%
Devedor 7	282	-	282	1,71%
Devedor 8	225	-	225	1,37%
Devedor 9	194	-	194	1,18%
Devedor 10	193	-	193	1,17%
Demais devedores	3.032	(10)	3.022	18,36%
Total	**16.237**	**(10)**	**16.227**	**98,54%**

vii. Recompras de Direitos Creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve recompras no montante de R$ 1.757 (R$ 1.350 em 2023).

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não realizou de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

6. Gerenciamento de riscos

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas

quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Abaixo seguem, os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito:

Risco de crédito: as aplicações em Cotas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente, de Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora, a Gestora ou a Cedente prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas do Fundo. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ainda, existe o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de concentração: a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos no Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou Liquidação Antecipada do Fundo: a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a Liquidação Antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de Liquidação Antecipada do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem: o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios de Crédito e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

Risco decorrente dos critérios adotados pela Cedente na análise dos créditos: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora aos Devedores e à Cedente no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente: há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

Inexistência de garantia de rentabilidade: o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada pela Administradora. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o(s) Cotista(s). Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o(s) Cotista(s) poderá(rão) ser chamado(s) a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do

desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos ao(s) Cotista(s).

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Devedores: O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente que estão sujeitos a flutuações significativas dependendo (i) da oferta e demanda globais, (ii) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (iii) de mudança de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (iv) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (e) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (f) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além

de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

7. Evolução do valor das cotas e rentabilidade

	Cotas subordinadas	
Data	**Valor da cota**	**Rentabilidade do período %**
31/12/2024	2.062,661557	31,20
31/12/2023	1.572,137961	25,49

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

8. Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão e subscrição

O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

O valor unitário de emissão das Cotas corresponderá a R$ 1 (mil reais).

A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento. Os Cotistas do Fundo têm direito de preferência na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação de cotistas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não foram emitidas novas.

Amortização e Resgate de cotas

Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, de acordo com as seguintes regras:

i.Não há prazo de carência para resgate de Cotas;
ii.A solicitação de resgate será formalizada por documento escrito dirigido à Administradora ("Solicitação de Resgate");
iii.Recebida a Solicitação de Resgate, a Administradora efetuará o pagamento do valor do resgate em até 10 dias, conforme disponibilidade de caixa e instrução da Gestora à Administradora;
iv.Para fins de resgate, utilizar-se-á o valor da Cota calculado no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do agendamento do resgate; e
v.Em qualquer caso, a soma dos prazos de carência ou para pagamento do valor de resgate não excederá 30 (trinta) dias.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram resgatadas 49,442932 cotas no montante de R$ 87 (36,691690 cotas no montante de R$ 51 em 2023).

9. Prestadores de serviços

Os serviços são prestados por:

Custódia:	Master S.A. CCTVM;
Controladoria:	Master S.A. CCTVM;
Escrituração:	Trustee DTVM Ltda; e
Gestão:	Catálise Investimentos Ltda.

10. Remuneração da administração, gestão e custódia

Como remuneração pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria, auditoria, escrituração do Fundo será devida Taxa de Administração correspondente a 1,3% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que será composta da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão (em conjunto, a "Taxa de Administração"), seguindo a seguinte escala de diminuição de acordo com o Patrimônio Líquido do Fundo:

FIDC	Tx. Adm.
Até R$ 25.000	1,30%
Entre R$ 25.000 até R$ 50.000	1,10%
Entre R$ 50.000 até R$ 100.000	0,95%
Acima de R$ 100.000	0,80%

Os valores mínimos de Taxa de Administração do fundo seguirão a escala abaixo:

Período	Valor Mínimo Mensal
1º Mês	R$ 10
2º Mês	R$ 15
3º Mês	R$ 15
4º Mês	R$ 15
5º Mês	R$ 15
6º Mês	R$ 15.
7º Mês	R$ 20
8º Mês	R$ 20
9º Mês	R$ 20
10º Mês	R$ 25
11º Mês	R$ 25
12º Mês	R$ 25

13º Mês em diante	R$ 30

A Taxa de Gestão será deduzida da taxa de administração paga pelo Fundo.

A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido ou no resgate das Cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram registrados os montantes de R$ 118 a título de taxa de administração (R$ 36 em 2023), R$ 184 a título de taxa de gestão (R$ 156 em 2023) e R$ 49 a título de taxa de custódia (R$ 108 em 2023).

11. Encargos

Exercício findo em 31/12/2024 - PL médio R$ 18.799

Encargos	Valor debitado	% sobre PL médio
Taxa de administração	(118)	(0,63)
Taxa de gestão	(184)	(0,98)
Despesas bancárias	(1)	(0,01)
Despesas com publicação	(1)	(0,01)
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(0,04)
Serviços de auditoria	(11)	(0,06)
Taxa de custódia	(49)	(0,26)
Outras despesas	(1)	(0,01)

Exercício findo em 31/12/2023 - PL médio R$ 14.187

Encargos	Valor debitado	% sobre PL médio
Taxa de administração	(36)	(0,25)
Taxa de gestão	(156)	(1,10)
Despesas bancárias	(2)	(0,01)
Despesas com publicação	(1)	(0,01)
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(0,05)
Serviços de auditoria	(10)	(0,07)
Taxa de custódia	(108)	(0,76)
Outras despesas	-	-

12. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas foram efetuadas em condições de mercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	15	(118)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	18	(184)	Catálise Investimentos Ltda ME	Gestora
Taxa de custódia	-	(49)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Total	**33**	**(351)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2023				
Taxa de administração	3	(36)	Máxima S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	18	(156)	Catálise Investimentos Ltda ME	Gestora
Taxa de custódia	9	(108)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Total	**30**	**(300)**		

13. Divulgação das informações

A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489, e alterações posteriores se houver.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

14. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

15. Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15,00% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:**

- 22,50% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,00% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,50% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,00% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20,00% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,50% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,00% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETF's de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Demandas Judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. Deliberações em assembleia

Conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 05 de julho de 2024, após estudos e debates sobre a matéria constante na ordem do dia, APROVAM, sem qualquer restrição ou ressalva: A exclusão do parágrafo primeiro e segundo do Artigo 11.11 do Regulamento do Fundo.

Conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2024, , após estudos e debates sobre a matéria constante na ordem do dia, APROVAM, sem qualquer restrição ou ressalva: A adaptação do Fundo, nos termos da parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, que passará a vigorar, na integra, na forma do ANEXO II à presente; . Alterar integralmente o Artigo 7.1 do Anexo I do Regulamento do Fundo, tendo em vista que a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor por ele subscrito. Desta forma, segue o supracitado artigo a vigorar com a seguinte redação: "7.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito." . Em razão da deliberação acima, a alteração da denominação social do Fundo para: "3G BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPOSABILIDADE LIMITADA"; 5.4. A reformulação integral do Regulamento, com todas as deliberações ora aprovadas nesta assembleia, além de outras alterações "proforma "visando a melhoria na redação do Regulamento, o qual encontra-se em anexo à presente Ata; 5.5. Autorizam o Administrador a adotar quaisquer medidas necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas nesta assembleia;

18. Eventos subsequentes

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

19. Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM

555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução. Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95,00% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas

cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Carlos Alberto Inocêncio	**Jose Ricardo de Queiroz Pereira**
Contador	Diretor
CRC/RJ 081135/O-7	

***